Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.G.C.45.200.0297001-55

LEI Nº 1020, DE 04 DE MAIO DE 2004.

"As Repartições Publicas e Agencias Bancarias estabelecidas no Município ficam obrigadas a ter rampas de acesso para deficientes físicos".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Repartições Publicas e Agencias Bancarias estabelecidas, no Município ficam obrigadas a ter rampas de acesso para deficientes físicos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação revogando as disposições em contrário.

Lavrinhas, 04 de maio de 2004.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria e publicada no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal, nesta data.

Vanda Lucia Francisco Martins
Escrituraria